

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001197/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032532/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202081/2024-29
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMELHADOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.763/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVINO HOLZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.250/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO FAGUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do vestuário, bordados, calçados, artefatos de couro e assemelhados**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido, à partir de **1º de Junho de 2024**, o PISO SALARIAL para a categoria profissional, exceto para as funções de Auxiliar, com ou sem Contrato de Experiência, nos seguintes valores:

Na admissão: - R\$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais) mensais e/ou **R\$ 8,70** (oito reais e setenta centavos) por hora.

Após 90 dias: - R\$ 2.021,80 (dois mil, vinte e um reais e oitenta centavos) mensais e/ou **R\$ 9,19** (nove reais e dezenove centavos) por hora.

Parágrafo Único: Para a função de Auxiliar, com ou sem contrato de experiência, o Piso Salarial será:

Na admissão: - R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais) mensais e/ou **R\$ 8,20** (oito reais e vinte centavos) por hora.

Após 90 dias: - R\$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais) mensais, e/ou **R\$ 8,70** (oito reais e setenta centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos/aumentados no **percentual de 4%** (quatro por cento), em **Junho de 2024**, à incidir sobre os salários vigentes em Maio de 2024.

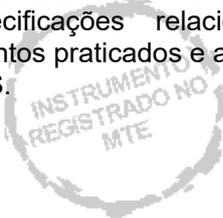
Parágrafo 1º: As empresas, que tenham praticado no período compreendido entre os meses de Julho de 2023 à Maio de 2024, com a participação do sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho, antecipação salarial (ajuste), à exceção daquelas decorrentes do término do contrato de experiência, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial, poderão compensá-las na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º: Aos empregados desligados no mês de Maio de 2024, com aviso prévio indenizado, bem como os desligados no mês de Junho, **deverão ser pagos**, através de rescisão complementar, o reajuste de 4% (quatro por cento) fixado no "caput" desta cláusula, até o último dia útil do mês de Julho de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, mensalmente, envelope de pagamento contendo todas as especificações relacionadas com os direitos e valores pagos, bem como a discriminação dos descontos praticados e a finalidade para que os mesmos se destinam, e ainda, a contribuição do FGTS.



CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No pagamento dos salários, após o sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, sujeitará a empresa, ao pagamento da multa, em favor do empregado, de **2% (dois por cento)** ao mês, até o efetivo cumprimento da obrigação, devida já à partir do primeiro mês do inadimplemento, além dos juros e correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de erros comprovados no cálculo de horas ou valores na folha de pagamento, as empresas efetuarão o pagamento da diferença no prazo de 3 (três) dias, contados da efetiva comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser estipulado pela empresa, não poderá exceder de 90 (noventa) dias, e, deverá ser anotado sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho do empregado. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por Auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Parágrafo 1º.: Não haverá contrato de experiência ao empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua demissão;

Parágrafo 2º.: As empresas fornecerão aos empregados a segunda via do contrato de experiência, devidamente assinado, até o máximo de 10 (dez) dias após a admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA OU SEM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa ou sem justa causa fica a empresa obrigada a fazer a comunicação por escrito ao empregado, tão logo seja suspenso o seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

-

A redução de 2 (duas) horas diárias será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, ou alternativamente por 1 (hum) dia livre na semana, ou 7 (sete) dias corridos, durante um período, segundo a opção do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado, obedecerão as seguintes condições e prazos;

a) – É facultado às empresas, a quitação dos haveres rescisórios dos contratos de trabalho com até 01 (um) ano de tempo de serviço, sem a assistência e homologação da entidade sindical profissional;

b) – Os contratos de trabalho que excederem a 01 (um) ano de tempo de serviço, deverão obrigatoriamente ser efetuados perante a entidade sindical profissional;

c) – O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I – em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado;

II – em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

d) – O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato. Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

e) – No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato ou declaração do banco com o saldo do FGTS., comprovante do depósito relativo à multa de 40%, à conta vinculada do empregado desligado, da comunicação do aviso ou a dispensa do mesmo, exame médico demissional, dos comprovantes de descontos efetuados, exceto os de lei

ou previamente autorizados, da autorização da movimentação da conta vinculada do FGTS, formulário para solicitação do Seguro-Desemprego, quando o empregado fizer jus.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e/ou o salário, nas seguintes condições:

a) - à empregada gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto. Fica facultada às partes, no ato de eventual demissão, a realização do exame de gravidez;

b) - a todos os empregados no último ano que anteceder a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço (integral) e por velhice, desde que contem no mínimo 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e desde que apresentem a simulação do INSS, indicando o seu tempo de serviço acumulado;

b1) - O não exercício do direito por parte do empregado na época oportuna com documentos oficiais da Previdência Social, quando estiver no período legal de pré-aposentadoria, ou a dispensa por motivo disciplinar, exime a empresa da garantia de emprego ou salário;

c) - Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data da apresentação do comprovante do alistamento à empresa, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, obrigando-se o mesmo a apresentar o comprovante de alistamento até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido alistamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido para as empresas com até 10 (dez) empregados, que não possuam Sistema de Registro Eletrônico, que o registro da jornada de trabalho poderá ser realizado em cartões-de-ponto, pelo próprio empregado, de forma manuscrita ou mecânica. No caso de empresas com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatório a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES E/OU ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que eventualmente concederem vales e/ou adiantamento salariais, o farão durante o expediente normal de trabalho e, se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado nas seguintes condições e bases:

- a) - Do empregado que, mediante comunicação prévia à empresa, deixar de **comparecer ao serviço**, até 02 (dois) dias consecutivos, exceto dias já compensados, domingos e feriados, em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente a competente certidão de casamento e a de óbito ao departamento pessoal da empresa;
- b) - Do empregado que, em caso de internação hospitalar de esposo(a) ou filho(a), por 01 (hum) dia, devidamente comprovado;
- c) - Do empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que prestar exame vestibular, até o máximo de 02 (dois) dias no Estado de Santa Catarina, e houver apresentado documento comprobatório fornecido pela respectiva faculdade;
- d) - Do empregado que faltar ao serviço por 03 (três) dias consecutivos, exceto dias já compensados, domingos e feriados mediante comunicação prévia, no caso de seu casamento, bem como de falecimento de cônjuge ou filho(a), pai e mãe;
- e) - Do empregado que faltar ao serviço por 02 (dois) dias consecutivos, exceto dias já compensados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia e, que até 10 (dez) dias posteriores à ocorrência, apresente Atestado de Óbito à empresa, no caso de falecimento de irmão, avô ou avó.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º. da Constituição Federal, as partes reconhecem como válidas a adoção pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) - Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (5 dias e 8 horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas (6 dias e 8 horas) Semana Espanhola, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- b) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira 8 (oito) horas, e, aos sábados 4 (quatro) horas de trabalho, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- c) – Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas do sábado durante os demais dias da semana, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- d) – Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, sendo no domingo das 22:30 (vinte e duas horas e trinta) horas às 5:00 (cinco) horas e de segunda à sexta-feira, das 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- e) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à quinta-feira das 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas, e na sexta-feira, uma semana das 22:00 (vinte e duas) horas às 8:00 (oito) horas de sábado, e nos domingos, folgando numa semana e trabalhando na outra das 21:00 (vinte e uma) horas às 5:00 (cinco) horas, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;

Parágrafo Único: Para implementação do intervalo intrajornada reduzido, ou seja, inferior a 60 (sessenta) minutos, destinado ao repouso e alimentação do trabalhador, as empresas deverão atender as exigências legais impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Ministerial 3.214 de 08/06/78 - NR-24, Portaria MTE 66 de 25/08/66, Portaria 193, de 05/12/2006, dentre outras aplicáveis à espécie), atendendo assim requisitos impostos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Serão adotados os seguintes procedimentos relativos à jornada extraordinária:

- a) - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, em qualquer dia da semana compreendido entre a segunda-feira à sábado;
- b) - 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, quando trabalhado em dias já compensados;
- c) - 100% (cem por cento) de acréscimo quando trabalhado em domingos e feriados;
- d) - Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas extras em 1 (um) dia, fica o empregador obrigado a fornecer-lhe um lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário, e sem prejuízo dos proventos, concedendo, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que o mesmo possa efetuar a refeição;
- e) - As horas extras trabalhadas deverão obrigatoriamente, serem registradas em cartão de ponto ou sistema legal usado pela empresa, e deverão constar no envelope de pagamento do mês em que tenham sido efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado, para prestação de serviço de manutenção, mecânica ou elétrica, fora do seu expediente normal ainda durante a folga, repouso, feriado ou dia já compensado, será concedido um abono especial de 2 (duas) horas extras, além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas, que poderão ser compensadas a critério do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa, serão pagas férias proporcionais;
- b) - É vedado o início das férias individuais ou coletivas, no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;
- c) - Quando as férias individuais ou coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º., da CLT., fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados, que desejarem a concessão do abono pecuniário, previsto no referido artigo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pelo empregador gratuitamente na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todas as empresas deverão ter serviço de atendimento médico a seus empregados, em local adequado nas dependências da empresa, e/ou conveniados com clínicas, sem ônus para o empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas para todos os fins legais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

As empresas se comprometem a manter Convênios com farmácias, para que seus empregados mediante receita médica, possam efetuar as compras dos respectivos medicamentos.

Parágrafo Único – Os medicamentos adquiridos nas farmácias conveniadas com as empresas, poderão ser descontados em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 15 (quinze) dias ano por empresa, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração, e após a solicitação por escrito do sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica, na conformidade do que dispõe o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e aprovada pela Assembleia Geral da categoria, deverão recolher ao Sindicato da Indústria do Vestuário de Joinville, uma importância equivalente à 2% (dois por cento), à incidir sobre o valor bruto da folha de pagamento dos empregados do mês de **Junho/2024**.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do percentual de 2% (dois por cento) deverá ter como referência a base de cálculo do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Segundo: A referida importância deverá ser recolhida através de boleto bancário fornecido pela entidade patronal, na rede bancária, até o dia **31 de Julho de 2024**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão das Assembleias Gerais para as quais foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional em 27/04/2024 e 15/06/2024, para discutir e deliberar sobre o desconto em folha de pagamento e repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral, nos termos do Artigo 513, alínea "e" da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal (Tese nº 935 – ARE/1018459 ED/PR), ficou estabelecido que as empresas deverão descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, **2% (dois por cento) dos seus salários nominais no mês de Julho de 2024 e 2% (dois por cento) dos seus salários nominais no mês de Outubro de 2024**.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até os dias 09 de Agosto de 2024 e 11 de Novembro de 2024, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: No prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao Sindicato Laboral, o respectivo comprovante acompanhado da relação dos empregados e do valor total do desconto efetuado.

Parágrafo Terceiro: O desconto é de inteira responsabilidade do Sintravest, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador (a) ser dirigida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto: O empregado (a) que se contrapor ao desconto previsto no “caput” desta cláusula, deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e de próprio punho, carta em 02 (duas) vias até o dia 03 de julho de 2024, e entregar diretamente (sem intermediário) na sede do Sindicato Laboral, que protocolará o ofício e devolverá uma das vias para o empregado (a) apresentar ao empregador para que o mesmo se abstenha de efetuar o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBVENÇÃO PATRONAL

Todas as empresas ora representadas, participarão das despesas administrativas do sindicato profissional, através do repasse de uma importância equivalente à 3% (três por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos empregados, à incidir sobre o valor bruto da folha de pagamento dos empregados do mês de **Agosto/2024**.

Parágrafo Único: O valor mencionado nesta cláusula, será suportado pelas empresas e estas não os descontarão de seus empregados, devendo ser pago através de guia própria fornecida pela entidade profissional, cujo recolhimento deverá ser efetuado na rede bancária até o dia **12 de Setembro de 2024**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS ADICIONAIS DO SETOR SINDICAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional e observadas as disposições estatutárias, fica estabelecido que, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão cobradas taxas pela prestação de serviços aos trabalhadores da categoria, para reembolso das despesas operacionais decorrentes, conforme segue: R\$ 15,00 (quinze reais) para fornecimento de cartas de pedido de demissão e cartas de aviso-prévio; R\$ 40,00 (quarenta reais) para fornecimento de declarações em geral, verificação e análise de documentos, como por exemplo Termos de Rescisão do Contratos de Trabalho e prestação de outros serviços fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Joinville, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade devida por todos os associados da entidade profissional, conforme aprovado na Assembleia Geral de 27.04.91 e, ratificado na Assembleia Geral Extraordinária de 27.04.2024, importância a ser informada pelo Sindicato às empresas, deverá ser descontado em folha de pagamento das mesmas, e repassadas ao Sindicato impreterivelmente até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas à efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, vales relativos à assistência médica e odontológica, e outros descontos com a anuência e assinatura do empregado(a), importâncias à serem informadas pelo Sindicato Laboral às empresas e repassados ao sindicato impreterivelmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, ao Sindicato Profissional, relação mensal dos empregados associados ao Sindicato, constando o valor total dos descontos em favor do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INFORMATIVO ANUAL DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas à remeter ao sindicato profissional, anualmente, no mês de novembro, ofício informando o número de empregados pertencentes à categoria, associados ou não, mencionando a respectiva ocupação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, através da área de pessoal, manterão o quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, quando dele receberem editais, comunicações e avisos oficiais, timbrados e assinados pelo representante legal do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE NORMAS

Na superveniência de norma legal que introduza modificações na Política Salarial vigente (Lei nº. 8.880/94 e suas alterações), ou na Política Econômica, as partes deverão rever a presente Convenção, independente de qualquer notificação ou interpelação à outra parte.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO ESPECIAL EM CASO DE MORTE

No caso de falecimento de seu empregado (a) as empresas concederão ao respectivo esposo (a) ou dependente, mediante a apresentação do registro de óbito, o valor correspondente a 1(hum) piso salarial, para auxiliar no custeio das despesas com funerais.

Parágrafo Primeiro: O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória;

Parágrafo Segundo: Serão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem Seguro de Vida em Grupo, Plano de Previdência Privada, ou outras condições iguais ou mais favoráveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho com morte, pagarão aos dependentes do empregado vitimado, o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o seu salário nominal à título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunística, se o acidente ocorrer no

recinto da empresa, ressalvando os casos em que a empresa mantenha seguro em grupo ou equivalente.

Parágrafo Único: O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIO VALE - TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vale-Transporte aos empregados, nos termos do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, e respectivas Leis.

Parágrafo Primeiro – O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador na utilização efetiva em despesas de deslocamento no trajeto residência-trabalho e vice versa;

Parágrafo Segundo – O valor da parcela a ser suportado pelo beneficiário corresponde a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e, será descontado proporcionalmente à quantidade de vales concedidos no período a que se refere o salário, e, por ocasião de seu pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos que determine ao empregado despesas com transporte, alimentação e hospedagem, a empresa reembolsará ao mesmo o montante gasto, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Qualquer empregado que ao se aposentar tenha no mínimo 10 (dez) anos de serviço ininterruptos prestados à empresa, terá direito, no ato da rescisão contratual, a receber um prêmio no valor equivalente ao valor nominal do seu salário, limitado a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na ocasião.

Parágrafo Único: O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória.

-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

É permitido o uso dos dados pessoais dos empregados e seus dependentes, para todas as finalidades abrangidas pela relação do contrato de trabalho firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Joinville – SC, 17 de Junho de 2024.

}

EDVINO HOLZ
PRESIDENTE
SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMELHADOS DE JOINVILLE

PAULO ROBERTO FAGUNDES
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.